



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 1.248, DE 2010**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 293, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, altera a redação do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças ali elencadas, cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O PLS nº 293, de 2009, distribuído ao exame terminativo desta Comissão de Comissão de Assuntos Sociais (CAS), não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme salientou o autor do projeto, o lúpus e a epilepsia são de fato *doenças potencialmente incapacitantes*, cujos portadores precisarão ser aposentados por invalidez *quando a inspeção médico-pericial detectar um grau de disfunção social e laboral que inviabilize a continuidade da pessoa em sua ocupação habitual*.

Porém, salientamos que nenhuma doença deve ser, *obrigatoriamente, causa de aposentadoria por invalidez*. Assim, não é correto o entendimento expendido na justificação do PLS nº 293, de 2009, de que *a proposição [...] busca corrigir uma lacuna na nossa legislação previdenciária, que não inclui o lúpus e a epilepsia entre as doenças que concedem o direito à aposentadoria por invalidez e, por via de consequência, à isenção do imposto de renda sobre os proventos e pensões decorrentes da aposentadoria ou reforma, que é concedida nesses casos*.

Como já dito, nenhuma doença por si mesma concede o direito à aposentadoria por invalidez. Tal aposentadoria ocorre apenas quando o portador de qualquer moléstia é considerado incapaz para exercer suas atribuições laborais.

Por essa razão, a Lei nº 8.213, de 1991, não elenca doenças que concedem o direito à aposentadoria por invalidez, em contraposição às demais moléstias (que não ensejariam esse direito). O que ela faz é explicitar doenças – *de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado* (art. 26, II) – cujos portadores são contemplados com a dispensa do cumprimento de prazo de carência para receber o auxílio-doença ou para serem aposentados por invalidez. Os portadores das demais doenças também podem ser aposentados por invalidez e receber auxílio-doença, mas precisam cumprir o prazo de carência previsto na legislação.

Também não é correto o entendimento de que a concessão de aposentadoria por invalidez leva, *por via de consequência, à isenção do imposto de renda sobre os proventos e pensões decorrentes da aposentadoria ou reforma, que é concedida nesses casos*. Na verdade, só recebem essa isenção os portadores das doenças listadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de novembro de 1988. Assim, é necessário incluir o lúpus e a epilepsia naquele dispositivo para que seus portadores sejam beneficiados.

Não obstante as ressalvas aqui feitas, consideramos justo e meritório incluir as duas doenças na lista prevista no art. 151 da Lei de Benefícios da Previdência Social e contemplar seus portadores com a dispensa do cumprimento de prazo de carência para os benefícios de aposentadoria e auxílio-doença.

Ressaltamos que nossa análise da proposição não detectou falhas quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

No requisito da regimentalidade, chamou-nos a atenção o fato de que já se encontra em tramitação no Senado Federal o PLS nº 467, de 2003, também de autoria do Senador Paulo Paim, que tem a seguinte ementa:

Altera as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*); 8.213, de 24 de julho de 1991, (que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*) e 7.713, de 22 de novembro de 1988, (que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*) para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.

A proposição já recebeu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e aguarda apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), de onde virá à CAS para análise em caráter terminativo. O parecer aprovado na CCJ reduziu o alcance da proposição à alteração da lei do imposto de renda. Por essa razão, julgamos que as duas proposições podem prosperar isoladamente, não sendo necessário solicitar sua tramitação em conjunto.

Quanto à técnica legislativa e à redação da proposta, faz-se necessário corrigir alguns pontos.

Primeiramente, na ementa, chamam a atenção os seguintes aspectos: não são as doenças que fazem jus a benefícios e direitos, mas sim seus portadores; não está correto o termo *tratam*, pois a regra de concordância impõe a colocação do verbo no singular, *trata* (a Lei *trata* de direitos e benefícios).

Em segundo lugar, a redação proposta para o art. 151 da Lei retirou a menção à lista prevista no art. 26, II, e inseriu a expressão *outras que a lei indicar*. No entanto, o citado art. 26, II, estabelece que as doenças serão definidas em norma infralegal proveniente dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, e não em lei, razão pela qual é melhor manter a referência à lista prevista no citado dispositivo.

Por fim, no texto proposto para o art. 151 foi usada uma vírgula para separar lúpus de epilepsia, ao paço em que foi usado ponto e vírgula para separar todas as outras doenças elencadas.

Propomos, portanto, duas emendas para corrigir as falhas apontadas.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 293, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 151. Incluem-se na lista mencionada no inciso II do art. 26 as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; lúpus; epilepsia; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.’ (NR)”

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente

Francisco de Assis Lima Sáez
(*Maro Sáez*), Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR MÃO SANTA

TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO			
(vago)		1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	
AUGUSTO BOTELHO (PT)		2- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>	
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>		3- EDUARDO SUPLYCY (PT)	
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>		4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Inácio</i>	
FÁTIMA CLEIDE (PT)		5- BELINI MEURER (PT)	
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>		6- (vago)	
RENATO CASAGRANDE (PSB)		7- JOSÉ NERY (PSOL)	
MAIORIA (PMDB e PP)			
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)		1- VALTER PEREIRA (PMDB)	
GILVAM BORGES (PMDB)		2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	
REGIS FICHTNER (PMDB) <i>Regis Fichtner</i>		3- VALDIR RAUPP (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)		4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	
MÃO SANTA (PSC) <i>RELATOR Mão Santa</i>		5- GERSON CAMATA (PMDB)	
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)			
ADELMIR SANTANA (DEM)		1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Presidente Rosalba Ciarlini</i>		2- JAYME CAMPOS (DEM)	
EFRAIM MORAIS (DEM)		3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	
NÍURA DEMARCHI (PSDB) <i>Níura Demarchi</i>		4- JOSÉ BEZERRA (DEM) <i>Bezerra</i>	
FLÁVIO ARNS (PSDB)		5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)	
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		6- MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	
PAPALÉO PAES (PSDB)		7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>	
PTB			
MOZARILDO CAVALCANTI		1- GIM ARGELLO	
PDT			
JOÃO DURVAL		1- CRISTOVAM BUARQUE	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)			X		3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSE NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NIURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALEO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 10 NÃO: 4 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 04/08/2010

Rosalba
Senadora ROSALBA CIARLINI - DEM
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDAS Nºs 1 e 2 - 045 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009

TITULARES					SUPLENTE(S)				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC) <i>relatou</i>	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERACLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NIURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 16 SIM: 11 NÃO: 5 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 04/08/2010


Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 151.** Incluem-se na lista mencionada no inciso II do art. 26 as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; lúpus; epilepsia; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. ’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.


Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

.....

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. nº 24/10 - PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com as Emendas nº1-CAS e nº2-CAS, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências) para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,



Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, de 12/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14391/2010